



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO ADM/0283/2019

ASSUNTO: Aprovação dos procedimentos para a apreciação de pedidos de Reconhecimento de Graus Estrangeiros — Licenciatura em Ciências Biomédicas Dentárias e Mestrado Integrado em Medicina Dentária

Sob proposta da Diretora Regional do Instituto de Ciências da Saúde de Viseu e Coordenadora do curso em Ciências Biomédicas e ouvida a Comissão Coordenadora Regional da referida Escola aprovo os procedimentos em anexo para a apreciação de pedidos de reconhecimento de graus estrangeiros da Licenciatura em Ciências Biomédicas Dentárias e Mestrado em Medicina Dentária.

Lisboa, 16 de julho de 2019

A Reitora

PROCEDIMENTOS PARA APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DE GRAUS ESTRANGEIROS

Licenciatura em Ciências Biomédicas Dentárias Mestrado Integrado em Medicina Dentária UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA (UCP) INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – VISEU

(Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto e Portaria nº 33/2019, de 25 de janeiro)

Enquadramento

O Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto, aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e prevê a existência de três modalidades de atribuição de reconhecimento de graus ou diplomas estrangeiros. Todos atribuem a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau ou diploma de ensino superior português correspondente.

Os pedidos de reconhecimento de grau estrangeiro em Portugal terão de ser submetidos através do preenchimento de um formulário online disponibilizado no sítio da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) em <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento>, no qual o requerente deverá escolher a instituição de ensino superior à qual requer o reconhecimento, bem como o tipo de reconhecimento pretendido.

O reconhecimento automático só pode ser conferido aos detentores dos graus constantes na tabela emanada pela comissão de reconhecimento de graus estrangeiros disponível no mesmo sítio da DGES.

O reconhecimento de nível é conferido aos titulares de graus ou diplomas conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível seja idêntico ao de graus ou diplomas conferidos por instituição de ensino superior portuguesa.

O reconhecimento específico é conferido aos titulares de graus ou diplomas conferidos por uma instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, duração e conteúdo programático sejam idênticos ao de graus ou diplomas conferidos por instituição de ensino superior portuguesa, com base em análise casuística desses elementos, por deliberação fundamentada de júri designado para o efeito pelo dirigente máximo de uma instituição de ensino superior nacional.

Reconhecimento específico de graus estrangeiros em Medicina Dentária

Conforme informação prestada no sítio da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) (cf. <https://www.omb.pt/inscricao/fora-ue/>), para o exercício da profissão de Médico Dentista em território português é obrigatória a inscrição na OMD. Desta forma, e para efeitos de inscrição na OMD e posterior exercício da profissão em Portugal, **recomenda-se a submissão do pedido de “RECONHECIMENTO ESPECÍFICO” AO GRAU DE MESTRE (por referência ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária)**, bem como a consulta prévia junto da OMD a fim de obter as informações necessárias sobre as condições para o exercício da profissão, previstas na lei.

A – Pedido, Documentação e Instrução

A fase de instrução dos pedidos de reconhecimento específico, a sua análise preliminar e o pagamento de emolumentos decorrem junto da Reitoria da UCP.

A1. A Reitoria verifica a documentação submetida e, caso o requerente não tenha apresentado todos os documentos necessários previstos nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 33/2019, de 25 de janeiro, será notificado para, no prazo de 30 dias, completar a instrução do pedido, suprimindo as deficiências existentes.

Toda a documentação que se encontre redigida numa língua estrangeira que não o espanhol, francês ou inglês deve ser acompanhada de tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes.

A2.

Após a aceitação dos documentos e recebimento dos emolumentos devidos, a Reitoria encaminha o processo para a unidade orgânica, que irá propor um júri para apreciar o pedido.

A deliberação do júri é proferida no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da receção do requerimento devidamente instruído.

Nos termos do n.º 3 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto, a atribuição do reconhecimento específico poderá ser condicionada à aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos determinados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Nos casos em que o júri condiciona o reconhecimento específico à realização de prova escrita e/ou apresentação e defesa pública da dissertação ou trabalho de projeto, a contagem do prazo de 90 dias acima referido suspende-se.

B – Reconhecimento Específico do grau de Licenciado – Licenciatura em Ciências Biomédicas Dentárias da UCP

A concessão do reconhecimento específico de grau, por si só não permite o exercício da profissão de Médico Dentista em Portugal, devendo o requerente contactar a Ordem dos Médicos Dentistas para melhor esclarecimento.

B1. Para a obtenção do reconhecimento específico do grau de Licenciatura em Ciências Biomédicas Dentárias atribuído pela UCP, o requerente deverá instruir o seu pedido com os seguintes documentos:

- i). Cópia do diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito **OU**
- ii). Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único **OU**
- iii). Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento.
- iv). Para além da documentação referida nas alíneas anteriores, o requerente deverá ainda submeter um documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos com horas letivas, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final.

B2. Os pedidos devidamente instruídos são objeto de deliberação fundamentada por parte do júri, nos seguintes termos:

- i). Caso o júri verifique que os documentos são aptos a permitir comprovar que o grau estrangeiro detido tem nível, duração e conteúdos programáticos idênticos ao grau de

licenciado em Ciências Biomédicas Dentárias atribuído pela UCP, o júri deverá notificar o requerente para realizar uma prova escrita na UCP, com caráter eliminatório, mediante a obtenção de classificação mínima de 10 valores.

iii). Caso o júri verifique que os documentos não são aptos a permitir comprovar a concessão do reconhecimento específico do grau académico superior estrangeiro, de que é titular, ao grau de licenciado em Ciências Biomédicas Dentárias atribuído pela UCP, com base no nível, duração e conteúdos programáticos, o júri recusa a concessão do reconhecimento específico requerido.

C – Reconhecimento Específico do grau de Mestre - Mestrado Integrado e Medicina Dentária da UCP

C1. Para a obtenção do reconhecimento específico ao grau de Mestre em Medicina Dentária, por referência ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária da UCP, o requerente deverá instruir o seu pedido com os seguintes documentos:

i). Cópia do diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito **OU**

ii). Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único **OU**

iii). Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento.

iv). Para além da documentação referida nas alíneas anteriores, o requerente deverá ainda submeter um documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos com horas letivas, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final;

v). E a cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio realizado no âmbito do grau de ensino superior estrangeiro cujo nível, duração e conteúdo programático seja idêntico ao grau de mestre em Medicina Dentária, **devendo tratar-se de um trabalho original, individual, sem coautores**, e que contemple um objetivo/justificação e um desenvolvimento temático.

Nota: *A apresentação da cópia referida é dispensada nas situações em que não existiu lugar à apresentação de uma dissertação de natureza científica, devendo o requerente comprovar essa situação através de documento emitido pela respetiva instituição de ensino superior estrangeira que confirme que, para a conclusão do grau, não houve lugar à apresentação desses elementos.*

C2. Os pedidos devidamente instruídos são objeto de deliberação fundamentada por parte do júri, nos seguintes termos:

i). Caso o júri verifique que os documentos são aptos a permitir comprovar que o grau estrangeiro detido tem nível, duração e conteúdos programáticos idênticos ao grau de mestre em Medicina Dentária atribuído pela UCP, o júri deverá notificar o requerente para, pela ordem a seguir indicada e com caráter eliminatório de *per si* e sucessivamente, mediante a obtenção de classificação mínima de 10 valores, se submeter aos seguintes procedimentos de avaliação de conhecimentos:

1º - A realização de uma **Prova Escrita** no ICS-Viseu da UCP.

2º - Apresentação e **Defesa Pública**, no ICS-Viseu da UCP, da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio já existente.

C3. Caso se verifique que os documentos não são aptos a permitir comprovar a concessão do reconhecimento específico do grau académico superior estrangeiro, de que é titular, ao grau de mestre em Medicina Dentária atribuído pela UCP, com base no nível, duração e conteúdos programáticos, o júri recusa a concessão do reconhecimento específico requerido.

D – Calendarização dos Procedimentos de Avaliação

D1. O calendário anual para a realização da Prova Escrita é definido pela Comissão Coordenadora Regional do ICS-Viseu e divulgado no sítio da Internet.

D2. O requerente será notificado da data de realização da prova escrita com a antecedência mínima de 3 meses.

D3. O requerente dispõe de 6 meses para a apresentação da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio já existente (ver em C2, i) 2º), a contar da data de aprovação na prova escrita.

E – Não comparência nas Provas de Avaliação de conhecimentos

E1. Caso o requerente não compareça às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento, o mesmo tem de entregar uma justificação oficial no prazo máximo de 10 dias.

E2. No caso de o júri considerar válida essa justificação, o requerente terá uma oportunidade adicional de realizar, em nova data, a prova a que faltou.

F- Desistência e Deserção

F1. Em caso de desistência, a qualquer momento, do requerimento de reconhecimento específico de grau superior estrangeiro, não haverá lugar a devolução de quaisquer emolumentos ou taxas que tenham sido pagas.

F2. Nos termos do artigo 132º do Código do Procedimento Administrativo é declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao requerente, esteja parado por um período superior a 6 meses, sendo o processo de reconhecimento encerrado.

G – Prazos

G1. Os prazos para decisão sobre o requerimento suspendem-se até dia da realização do último Procedimento de Avaliação previsto, ficando a decisão sobre o requerimento condicionada aos resultados obtidos.

H – Cálculo da Classificação

Para efeito do previsto no artigo 6º, nº 2 do DL 66/2018, de 16 de agosto, a classificação a atribuir no âmbito dos reconhecimentos específicos dos referidos cursos observa as seguintes regras:

H1. Licenciatura em Ciências Biomédicas Dentárias - Resultado obtido na prova escrita (escala 0-20 valores).

H2. Mestrado Integrado em Medicina Dentária - média aritmética simples, arredondada às unidades, dos resultados obtidos na prova escrita e da dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio (escala 0-20 valores).

I – Decisão do Júri

I1. A decisão do júri será comunicada à Reitoria da UCP, acompanhada da ata da reunião.

12. Em caso de decisão de concessão de reconhecimento específico, a Reitoria emite a certidão e envia-a ao requerente. Em caso de recusa do reconhecimento específico, a Reitoria notifica o requerente para audiência prévia e, caso este se pronuncie, será notificada ao ICS-Viseu da UCP para que o júri aprecie e decida dentro do prazo legal. Recebida essa resposta, a Reitoria comunica a decisão final ao requerente.

Aprovado em reunião da Comissão Coordenadora Regional do ICS-Viseu da UCP, em 3 de julho de 2019

